

LEI Nº 322 DE 28 DE JUNHO DE 1996.

"Dispõe sobre contratação de pessoal por tempo determinado, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARZAGÃO,

Faço saber que a Câmara Municipal de Marzagão aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, a contratar por prazo determinado, a fim de atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, pessoal necessário para o exercício das funções do seguinte cargo previsto no Quadro de Pessoal do Magistério Público Municipal:

CARGO: Professor P-1
QUANTITATIVO: 02

CARGO: Professor P-2
QUANTITATIVO: 01

CARGO: Professor P-3
QUANTITATIVO: 01

CARGO: Professor P-4
QUANTITATIVO: 02

CARGO: Professor P-5
QUANTITATIVO: 02

Art. 2º - As contratações de que trata a presente Lei, que terão prazo máximo de 12 (doze) meses, a contar das admissões, tem por finalidade única e exclusiva evitar a ocorrência de prejuízos à comunidade estudantil do Município.

Art. 3º - Se, por qualquer motivo, ocorrer a rescisão do contrato administrativo antes do prazo convencionado, poderá a administração promover nova contratação, respeitado o prazo complementar.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



P R E F E I T U R A M U N I C I P A L

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARZAGÃO, aos 28
(vinte e oito) dias do mês de junho de 1.996.



CARLOS ANTONIO GONZAGA
Prefeito